



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 116/94
INTERESSADA : Fundação Educacional "Dr. Raul Bauab" de Jahu
ASSUNTO : Carta-Consulta - Autorização de Funcionamento do Curso de Direito na Faculdade de Direito de Jahu, com o Curso de Direito
RELATOR : Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
PARECER CEE Nº : 654/94 - CETG - APROVADO EM 09-11-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

O Presidente da Fundação Educacional "Dr. Raul Bauab" de Jahu, através do Ofício nº 002/94, encaminha à apreciação deste egrégio Conselho de Educação, Carta-Consulta, solicitando autorização de funcionamento do Curso de Direito na Faculdade de Direito de Jahu, junto àquela Fundação, nos termos dos artigos 3º e 4º da Deliberação CEE nº 03/94.

A Informação da Assistência Técnica nº 174/94, que acolho e passa a fazer parte integrante deste Parecer, como anexo, comprova o cabal atendimento às exigências da referida Deliberação no tocante à Carta-Consulta e respectivo Projeto Pedagógico.



PROCESSO CEE Nº 116/94

PARECER CEE Nº 654/94

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a Carta-Consulta relativa à autorização para funcionamento do Curso de Direito na Faculdade de Direito, mantida pela Fundação Educacional "Dr. Raul Bauab", de Jahu.

Nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE nº 03/94, deve o processo ter prosseguimento com a indicação da Comissão de Especialistas de que trata o Decreto nº 37.127/93 e Deliberação CEE nº 07/93.

São Paulo, 03 de novembro de 1994

a) *Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá*
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Eduardo Storópoli, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Maria Cristina Ferreira de Carmargo e Melânia Dalla Torre.

Sala das Sessões da CETG, em 09 de novembro de 1994

a) *Cons. José Mário Pires Azanha*
Presidente - CETG



PROCESSO CEE Nº 116/94

PARECER CEE Nº 654/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de novembro de 1994.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO

Presidente